

**Nº 123**

**Sexta - Feira, 12 de julho de 2024**

**Órgão de Divulgação Oficial**

**Criado pela Resolução nº001 de 11 de Janeiro de 2024**

**Expediente:**

**Consórcio Público de Desenvolvimento do Vale do Ivinhema - CODEVALE.**

**Gestão 2023/2024**

**Presidente: Lúcio Roberto Calixto Costa - Santa Rita do Pardo**

**SEGUNDO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA DISPENSA Nº 26/2022**

Pelo presente, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE), inscrito no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede na Rua Prudente de Moraes, nº 651, centro, no município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de contratante, e, de outro, a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, com endereço na Av. Rio Branco, 1238, Bairro Campos Eliseos, município de São Paulo, Estado de São Paulo, na condição de contratada, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo estender a prestação dos serviços contratados em decorrência da Dispensa de Licitação de número 26/2022 e Processo Administrativo 33/2022 do CODEVALE, estendendo a vigência contratual até o dia 12 de Julho de 2025, como também ajustar o valor de R\$ 8.608,50 (oito mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 10.760,58 (dez mil, setecentos e sessenta), conforme cálculo presente entre as páginas 02 a 08, deste processo. A alta nos preços resta justificada pela perda dos bônus dos 02 (dois) veículos presentes na página 04 deste processo, quais sejam: **Veículo I: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2137586** e **Veículo II: TOYOTA ETIOS HATCH X 1.3 16V FLEX – 5 PASS; FABRIC/MODELO:2020/2020; CHASSI: 9BRK19BT0L2135871**, isto porque, ambos tiveram sinistros.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, na seguinte autorização, devidamente constante no processo: “Considerando a necessidade de que os imprescindíveis serviços continuados de seguro para 04 (quatro) veículos do Consórcio tenham prosseguimento a partir do dia 12 de Julho de 2024, visando evitar-lhes a descontinuidade, recomendando a adoção de providências que garantam o atendimento ao interesse público, AUTORIZO a formalização de termo aditivo ao contrato oriundo da Dispensa de Licitação de nº 26/2022 e Processo Administrativo nº 32/2022 do CODEVALE, estendendo a prestação desses serviços até o dia 12 de Julho de 2025, o que faço com fundamento no art. 57, *caput*, II da Lei Federal nº 8.666, de 1993 c/c parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, bem como alterar os valores, aumentando em 25%, passando de R\$ 8.608,50 (oito mil, seiscentos e oito reais e cinquenta centavos) para R\$ 10.760,58 (dez mil, setecentos e sessenta), conforme cálculo presente entre as páginas 02 a 08, deste processo. Fora realizado também cotação com outros possíveis prestadores dos serviços, onde prova que os valores da contratação em tese estão dentro dos preços praticados no mercado”, vejamos:

I - É possível a renovação (prorrogação) dos contratos de serviços contínuos sem dedicação exclusiva de mão de obra, sem a obrigatória realização de pesquisa de preços, para comprovação das condições vantajosas justificadoras da prorrogação.

II - Nessas hipóteses de não realização da pesquisa de preços, deve o gestor atestar que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, bem como apresentar justificativa, de ordem econômica, administrativa ou outra pertinente, a ser indicada como elemento de vantagem (vantajosidade) legitimador da renovação (prorrogação) contratual.

III - Nas renovações (prorrogações) de serviços continuados sem dedicação exclusiva de mão de obra, presume-se a vantagem econômica dos preços contratados, quando atestado pelo gestor que o índice de reajuste aplicável ao contrato acompanha a ordinária variação dos preços de mercado, sendo desnecessária a realização obrigatória de pesquisa de preços, o que não impede que este gestor, diante das especificidades existentes, opte discricionariamente pela realização da pesquisa para avaliar a vantajosidade econômica da renovação.

Cláusula Terceira – Acerca da não exigência de nova contratação, importa analisar o fundamento legal para tal, o qual repousa no artigo 57 da Lei nº 8.666/93.

Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos: (...)

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses;

Cláusula Quarta – Ainda assim, perante todo o respaldo na Lei nº 8.666/93 citada anteriormente, conjunta ao parecer nº 00001/2019/DECOR/CGU/AGU, visando melhor esclarecer a vantagem econômica, em anexo consta pesquisa de mercado com potencial prestador do serviço em tese, restando clara a satisfação do interesse público acerca do presente aditivo.

Cláusula Quinta – Ficam mantidas as mesmas condições de pagamento previstas na redação original do contrato.

Cláusula Sexta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Anaurilândia - MS, 12 de julho de 2024.

**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA**  
**Contratante**



## Diário Oficial do CODEVALE

Consórcio Público de Desenvolvimento  
Vale do Ivinhema - MS

---

### PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS Contratada

#### Testemunhas:

1) Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

#### **PRIMEIRO ADITIVO À CONTRATAÇÃO DECORRENTE DA DISPENSA Nº 50/2023**

Pelo presente, de um lado o CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA (CODEVALE), inscrito no CNPJ sob o nº 14.173.522/0001-08, com sede na Rua Prudente de Moraes, 651, centro, no Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, na condição de contratante, e, de outro, a empresa ALEXANDRE BREDA CALDAS EIRELI, pessoa jurídica de direito privado inscrita no CNPJ sob o nº 01.885.682/0001-20, com endereço na Av. Brasil, 1211, Bairro Centro, no Município de Anaurilândia, Estado de Mato Grosso do Sul, neste ato representada pelo (a) Senhor (a): ALEXANDRE BREDA CALDAS, na condição de contratada, estabelecem entre si o seguinte termo aditivo, mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

Cláusula Primeira – O presente termo tem por objetivo aditar o valor do objeto contratado em decorrência da Dispensa de Licitação de nº 50/2023, Processo Administrativo nº 66/2023 do CODEVALE, que tem como objeto “Itens para compor o kit de pavimentação de asfalto”, evitando a escassez de produtos imprescindíveis para a continuidade do projeto de microrrevestimento asfáltico.

Cláusula Segunda – Fundamenta-se, este aditivo, na seguinte autorização, devidamente constante no processo: “Considerando a necessidade da continuidade do fornecimento de itens que compõem o kit de pavimentação de asfalto, visando evitar-lhes a escassez diante as atividades contínuas do projeto de microrrevestimento, e considerando ainda as recomendações advindas do setor jurídico deste Consórcio, recomendando a adoção de providências que garantam o atendimento ao interesse público, AUTORIZO a formalização de termo aditivo a Dispensa de Licitação de nº 50/2023, Processo Administrativo nº 66/2023 do CODEVALE, aditivando em 20% a quantidade dos itens relacionados em anexo, onde na contratação inicial o valor era de R\$ 24.960,40 (vinte e quatro mil, novecentos e sessenta reais e quarenta centavos), passando a ser de R\$ 4.992,08 (quatro mil, novecentos e noventa e dois reais e oito centavos)”.

Cláusula Terceira – Ficam mantidas as mesmas condições de pagamento previstas nos documentos de

---

**A autenticidade deste documento pode ser verificada no endereço**  
<https://publicacoesmunicipais.inf.br/transparencia/anaurilandia-codevale>

formalização da contratação.

Cláusula Quarta – Ficam inalteradas as demais disposições contratuais ou equivalentes.

E por ser esta a manifestação de vontade das partes, firma-se o presente, em duas vias de igual teor, com a assinatura das testemunhas.

Anaurilândia - MS, 12 de julho de 2024.

\_\_\_\_\_  
**CONSÓRCIO PÚBLICO DE DESENVOLVIMENTO DO VALE DO IVINHEMA**  
**Contratante**

\_\_\_\_\_  
**ALEXANDRE BREDAS CALDAS EIRELI**  
**Contratada**

**Testemunhas:**

1) Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_

2) Nome: \_\_\_\_\_

Assinatura: \_\_\_\_\_